

## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

4/2020.

#### **GOVERNO**

#### Decreto - Lei n.º 3/2020

Primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 02/2020 de 18 de Março.

#### **GOVERNO**

#### Decreto Lei n.º 3/2020

#### Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 02/2020 de 18 de Março

#### Preâmbulo

Desde do passado dia 18 de Março que São Tomé e Príncipe vive em Estado de Emergência em Saúde Pública, decretado pelo Presidente da República, através do Decreto Presidencial n.º 3/2020, o que permitiu ao Governo assumir algumas medidas restritivas excecionais no âmbito do processo de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus.

Considerando a evolução dramática desta pandemia no mundo, com particular enfoque na Europa e nos Estados Unidos;

Atendendo ainda que nas últimas semanas, muitos países africanos estão a ser afectados por esse vírus, o que previsivelmente fará do continente africano o próximo foco desta pandemia;

E tendo em conta que a nível interno, ainda não estão consolidadas todas as condições para a prevenção, combate e eventual tratamento do coronavírus, de forma eficaz:

Assim, nos termos do Decreto Presidencial n.º 4/2020 de 31 de Março de 2020, que prorroga o "Estado de Emergência Nacional em Saúde Pública" por mais 15 dias e no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo Decreta o seguinte:

## Artigo 1.º Alteração do artigo 2.º

É alterado o artigo 2.°, do Decreto- Lei n.º 02/2020, de 18 de Março, que passa a ter a seguinte redação:

#### "Artigo 2.ª **Medidas**

- 1. Para fazer face a emergência de saúde decorrente do Coronavírus, o Governo adopta as seguintes medidas de exceção:
  - a) ..
  - b) Os cidadãos nacionais e estrangeiros residentes, que regressem ao País, serão sujeitos a quarentena obrigatória, em espaço a ser identificado pelo Governo, e devidamente acompanhados pelos agentes da saúde e autoridades policiais;
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ....
  - f) ...
  - g) ...
  - h) ...
  - i) ...
  - j) São suspensos todos os voos comerciais e privados, de São Tomé ou do Príncipe para o exterior e vice-versa, com exceção dos voos de carga ou os voos de caracter humanitário devidamente autorizados pelo Governo.
  - k) É proibida a importação de balões de fardos.

2. ..."

Artigo 2.° **Alteração do artigo 7.º** 

É alterado o artigo 7.°, do Decreto- Lei n.º 02/2020, de 18 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

#### "Artigo 7.º **Entrada em vigor**

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir das 00:00h do dia 02 de Abril de 2020, tendo a duração de 15 dias."

#### Artigo 3.° **Entrada em vigor**

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 31 de Março 2020.- Primeiro-Ministro e chefe do Governo, Jorge Lopes Bom Jesus; Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, Elsa Maria Neto D'Alva Teixeira de Barros Pinto; Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, Osvaldo António Cravid Viegas D'Abreu; Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, Osvaldo Tavares dos Santos Vaz; Ministro da Defesa e Ordem Interna, Óscar Aguiar Sacramento e Sousa; Ministra da Justiça, Administração Pública, e Direitos Humanos, Ivete da Graça dos Santos Lima Correia; Ministro da Agricultura, Pescas e Desenvolvimento Rural, Francisco Martins dos Ramos; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, e dos Assuntos Parlamentares, Wuando Borges Castro de Andrade; Ministra da Educação e Ensino Superior, Julieta Izidro Rodrigues;

Ministra do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria, Maria da Graça de Oliveira Lavres; Ministro da Saúde, Edgar Manuel Azevedo Agostinho das Neves; Ministro do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional, Adllander Costa de Matos; Ministro da Juventude, Desporto e Empreendedorismo; Vinício Teles Xavier de Pina

Promulgado em 2 de Abril de 2020.- O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

